

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 30/05/2016 A 03/06/2016

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Terceira Seção

*Conflito de competência. Juizado Especial Federal e Juízo Federal Comum. Execução de sentença estrangeira homologada pelo STJ. Averbação de divórcio. Causa relativa ao estado das pessoas. Exclusão da competência do Juizado Especial Federal.*

A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta e fixada em função do valor da causa, excluindo-se da regra geral a ação de execução de sentença estrangeira homologada pelo STJ, objetivando a averbação de divórcio, consoante previsão do art. 1º da Lei 10.259/2001. Unânime. (CC 0001098-98.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 31/05/2016.)

## Primeira Turma

*Servidor público militar. Reajuste escalonado. Índices diferenciados. Lei 11.784/2008. Legalidade. Inexistência de violação ao princípio da equiparação/isonomia.*

Não viola o princípio constitucional da isonomia a instituição de índices diferenciados para reajuste salarial de servidores militares de diferentes patentes, como disciplinado pela Lei 11.784/2008. Precedentes STJ e TRF1. Unânime. (Ap 0021021-64.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Carlos Pires Brandão, em 1º/06/2016.)

## Segunda Turma

*Servidor admitido pela CLT e, posteriormente, pela Lei 8.112/1990. Desvio de função. Enquadramento. Funções de fato. Impossibilidade. Necessidade de concurso público. Precedentes.*

A investidura derivada está sujeita à nomeação *ex vi* da aprovação em concurso público, ressalvada a promoção e os cargos de carreira. Assim, o desvio de função não gera enquadramento de servidor no cargo cujas atribuições tenha exercido de fato, mas o direito ao pagamento da diferença entre a remuneração do cargo no qual está investido e aquele cujas funções exerça de fato. Unânime. (Ap 0039830-54.2000.4.01.3800, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 1º/06/2016.)

*Art. 37, inciso XVI, da CF/1988. Cargo de visitadora sanitária. Acumulação de cargos. Ausência da natureza técnica. Impossibilidade de acumulação com o cargo de professor.*

Segundo a jurisprudência do STJ, para caracterização do cargo técnico, com vistas à permissão constitucional do direito à acumulação com outro cargo de professor, pressupõem-se conhecimentos e atribuições de naturezas específicas na área de atuação do profissional, decorrente de habilitação de grau universitário ou profissionalizante. Dessa forma, o cargo de visitadora sanitária não pode ser enquadrado como técnico, uma vez que não requer, para viabilizar a atuação do servidor, formação que permita a aquisição de conhecimentos específicos. Unânime. (Ap 0008648-83.2005.4.01.3700, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 1º/06/2016.)

## Terceira Turma

*Tráfico internacional de drogas. Prisão em flagrante. Conversão em preventiva. Audiência de custódia. Ausência de nulidade. Estrangeiro sem vínculo com o País.*

A não realização de audiência de custódia não causa nulidade do decreto prisional ou constrangimento ilegal capaz de ensejar sua revogação, uma vez que a conversão do flagrante em preventiva está adstrita a fundamentos próprios, previstos nos arts. 310, 312 e 313 do CPP. A condição de estrangeiro, por si só, não constitui fundamento para ensejar a decretação de prisão preventiva. A ausência de vínculo com o Brasil, todavia, denota risco concreto de o agente, solto, retornar ao país de origem, dificultando a instrução criminal e impedindo a correta aplicação da lei penal. Precedentes do STJ. Unânime. (HC 0023435-76.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 31/05/2016.)

*Furto qualificado pela fraude. Transações irregulares via internet. Condenação baseada em provas autônomas.*

Não cabe anular processo ao fundamento de contaminação em virtude de quebra do sigilo bancário na fase inquisitorial quando a condenação funda-se em outras e autônomas provas. Precedentes STF, STJ e TRF1. Transferências irregulares de valores de contas-correntes de clientes para outras, pertencentes a *laranjas*, com posterior saque, com divisão de tarefas e atuação individual decisiva para o sucesso da empreitada criminoso, caracterizam furto qualificado pela fraude e concurso de pessoas (art. 155, § 4º, incisos II e IV, do CP). Unânime. (Ap 0003570-15.2009.4.01.4300, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 31/05/2016.)

*Crime contra o sistema financeiro. Evasão de divisas. Tentativa. Inaplicabilidade da Circular 3.278/2005 do Bacen.*

Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de evasão de divisas na forma tentada, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/1986 c/c o art. 14, II, do CP, por meio da execução de atos preparatórios de saída de dinheiro do País para ser usado na compra de drogas no exterior, inaplicável a Circular 3.278/2005 do Bacen, pois o objeto da ação não é a irregularidade de movimentação de ativos financeiros no exterior quando excedem limites legais. Tampouco é possível a adoção da teoria da consumção, tendo em vista que o delito de tentativa de evasão de divisas não pode ser absorvido pelo de tráfico de entorpecentes, que sequer chegou a ser praticado ou tentado. Unânime. (Ap 0000732-33.2007.4.01.3601, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 31/05/2016.)

## Quarta Turma

*Ação de improbidade administrativa. Cotas de patrocínio para a realização de eventos institucionais e particulares. Dolo genérico. Necessidade de dolo, culpa grave e má-fé do agente. Inexistência.*

A imputação por atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, ainda que se dê pela simples presença de dolo genérico do agente, não dispensa a comprovação da intenção vil, desonesta ou corrupta do agente público quanto aos resultados de sua conduta. Unânime. (ApReeNec 0008391-93.2011.4.01.3200, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 31/05/2016.)

*Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Prova produzida no processo criminal. Validade. Ausência de indícios da existência de atos de improbidade.*

Não obstante se reconheça a independência das esferas civil e criminal, não se pode negar que os elementos de prova colhida na investigação criminal, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, possam servir como subsídio para embasar o juízo de admissibilidade da ação de improbidade administrativa. Unânime. (Ap 0001695-82.2005.4.01.3901, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 30/05/2016.)

*Art. 1º, XIII, do Decreto 8.172/2013. Indulto. Pena restritiva de direitos. Possibilidade de concessão.*

Em respeito ao princípio da razoabilidade, deve prevalecer o entendimento de que o indulto há de ser concedido às pessoas condenadas à pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direitos ou condenadas à pena privativa de liberdade beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, até 25/12/2013, um quarto da pena se não reincidentes, ou um terço se reincidentes. Unânime. (RSE 0000482-24.2016.4.01.3200, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 31/05/2016.)

*Improbidade administrativa. Prescrição das sanções típicas. Prosseguimento da ação pelo ressarcimento ao Erário. Possibilidade.*

A jurisprudência (majoritária) tem admitido que a ação de improbidade administrativa possa prosseguir pelo pedido ressarcitório mesmo quando prescrita em relação às sanções administrativas. Trata-se da aplicação do princípio da efetividade do processo, pelo qual as suas formas devem ter o máximo de rendimento possível. Precedentes do STJ e da 4ª Turma/TRF1. Unânime. (AI 0069227-24.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 30/05/2016.)

*Desapropriação por utilidade pública. Valor da condenação superior ao da oferta. Sucumbência do expropriante. Correção monetária. Juros compensatórios. Juros moratórios. Honorários advocatícios. Despesas periciais.*

Na desapropriação, fixado o valor da indenização em montante superior ao da oferta, são devidos em prol do desapropriado todos os itens usuais de sucumbência: honorários advocatícios, juros compensatórios e juros moratórios. Sendo a perícia realizada na busca do justo preço, garantido pela Constituição, somente conhecido depois da realização dos trabalhos, não se justifica que a parte expropriada proceda ao reembolso da respectiva despesa. O desapropriado não deve ter despesas (não reembolsadas) na busca razoável da justa indenização pelo desapossamento da sua propriedade. Unânime. (Ap 0001625-80.2010.4.01.3807, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 30/05/2016.)

## Quinta Turma

*Ensino superior. Programa Universidade para Todos – Prouni. Lei 11.096/2005. Estudante bolsista. Vínculo com instituição pública e gratuita.*

É ilegal a ameaça de suspensão de bolsa de estudos obtida por meio do Prouni, bem como a negativa de fornecimento do consequente diploma de curso superior, em virtude de o estudante possuir vínculo também com instituição pública de ensino, uma vez que a Lei 11.096/2005, que instituiu o programa, não excetua esse caso. Assim, o Decreto 5.493/2005 extrapola o poder regulamentar ao criar restrição inexistente na lei que o justifica. Unânime. (ApReeNec 0007716-62.2014.4.01.3900, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 1º/06/2016.)

*Ação cautelar. Exibição de documentos. Eficácia cautelar. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Direito de vista das provas.*

Configurada a negativa de exibição de documento na esfera administrativa, é juridicamente possível a ação cautelar de exibição de documentos, que se exaure com a apresentação dos documentos, em algumas situações, sem perder a eficácia essencialmente cautelar, não sendo necessário vínculo entre ela e uma ação a ser proposta. Precedentes. O direito de vista de prova relativa a concurso público é assegurado ao candidato, nos termos do art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV, *b*, e LV, e art. 37, *caput*, da CF/1988. Unânime. (Ap 0003136-74.2014.4.01.3807, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 1º/06/2016.)

*Sistema Financeiro da Habitação. Contrato de gaveta anterior a 25/10/1996, sem cobertura FCVS. Pedido de revisão do contrato celebrado pelo mutuário originário. Ilegitimidade ativa do cessionário.*

A equiparação do cessionário ou *gaveteiro* ao mutuário só é admitida para a liquidação e habilitação no Fundo de Compensação e Variações Salariais – FCVS, em contratos firmados até 25/10/1996 com previsão de cobertura de saldo residual por esse fundo, conforme os arts. 20 e 22 da Lei 10.150/2000. Unânime. (Ap 0028562-23.2015.4.01.3300, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 1º/06/2016.)

*Ibama. Auto de infração. Sanção pecuniária desproporcional. Multa. Anulação. Conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade de meio ambiente. Possibilidade.*

A multa imposta pelo Ibama devido à infração de manter pássaros da fauna silvestre sem a devida autorização do órgão competente pode ser convertida em prestação de serviços se inexistir notícia de que as aves apreendidas, embora da fauna silvestre brasileira, estejam em risco de extinção e se não houver registro de que o autuado seja reincidente no cometimento de tal infração. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0055315-40.2013.4.01.3800, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 1º/06/2016.)

*Concurso público. Técnico em radiologia. Carga horária. Remuneração.*

A Jurisprudência do TRF1 já decidiu que a carga horária e a remuneração dos profissionais em radiologia devem obedecer aos ditames da Lei 7.394/1985 e do Decreto 92.790/1986. Precedentes. Assim, impõe-se a observância da legislação especial que rege a profissão de técnico em radiologia, devendo ser respeitada a carga horária de 24 horas semanais e a remuneração equivalente a dois salários-mínimos profissionais da região mais 40% de insalubridade e risco de vida. Unânime. (ReeNec 0040117-87.2013.4.01.3500, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 1º/06/2016.)

## Sexta Turma

*Ensino. Revalidação de diploma de curso superior obtido no exterior. Realização de estudos complementares.*

O procedimento de revalidação de diplomas inclui a análise da equivalência dos estudos realizados no exterior e a submissão do candidato a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência. Não demonstrado o preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou em outra instituição que ministre curso correspondente. Unânime. (Ap 0017193-10.2012.4.01.3600, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 30/05/2016.)

## Sétima Turma

*Ato cooperativo. PIS e Cofins. Não incidência. Entendimento firmado pelo STJ.*

Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, ato cooperativo típico, promovido por cooperativa que realiza operações entre seus próprios associados, não se sujeita à incidência das contribuições destinadas ao PIS e à Cofins. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002814-61.2003.4.01.3800, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 31/05/2016.)

*Execução fiscal. Débito decorrente de recebimento indevido de benefício previdenciário. Processo de conhecimento. Necessidade. Via eleita inadequada.*

O ressarcimento do valor indevidamente recebido a título de benefício previdenciário não se enquadra no conceito de dívida ativa, por ser proveniente de responsabilidade civil, o que afasta a certeza e a liquidez do título. A apuração unilateral dos fatos imputados ao particular e a quantificação de eventual indenização em processo administrativo não se enquadram na atividade típica da autarquia previdenciária, pois ultrapassam os limites do seu poder de polícia e da sua competência. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 0020494-41.2015.4.01.9199, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 31/05/2016.)

*Execução fiscal. Extinção de ofício. Prescrição intercorrente. Não ocorrência. Ausência de audiência prévia da exequente. Falta de impulso oficial do juízo.*

Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento na arguição de prescrição ou decadência. Súmula 106 do STJ. Unânime. (Ap 0003362-59.2007.4.01.3311, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 31/05/2016.)

## Oitava Turma

*Execução fiscal. Redirecionamento. Prescrição. Termo inicial. Citação da pessoa jurídica.*

Consuma-se a prescrição após decorridos mais de cinco anos entre a citação da empresa e a citação dos corresponsáveis tributários nos casos de redirecionamento da execução fiscal. Unânime. (AI 0070800-63.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/05/2016.)

*Imposto de Renda. Isenção. Aids. Taxatividade do rol do inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/1998. Doença comprovada.*

Os portadores de síndrome da imunodeficiência adquirida – Sida estão isentos da incidência do Imposto de Renda sobre seus proventos de aposentadoria, ainda que a doença seja contraída após o término da atividade laboral, conforme art. 1º da Lei 11.052/2004, que altera o inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/1988. Unânime. (ApReeNec 0015416-28.2014.4.01.3500, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/05/2016.)

*PIS. Cofins. Isenção sobre receitas decorrentes das operações comerciais realizadas na Zona Franca de Manaus. Decreto-Lei 288/1967. Art. 40 do ADCT. Compensação. Possibilidade.*

A venda de mercadorias para a Zona Franca de Manaus equivale à exportação de produtos brasileiros para país estrangeiro, com todas as benesses fiscais constantes na legislação de regência, conforme disposto no art. 4º do Decreto-Lei 288/1967, que está em vigor em razão do art. 92 do ADCT, acrescido pela EC 42/2003, que prorrogou por mais dez anos o prazo estabelecido no art. 40 do ADCT. Unânime. (ApReeNec 0016374-46.2011.4.01.3200, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/05/2016.)

*Contribuição para o SAT. Revelia. Classificação do grau de risco. Estabelecimentos com CNPJs próprios. Alíquota. Atividade preponderante em cada estabelecimento. Súmula 351 do STJ.*

A alíquota de contribuição para o Seguro Acidente do Trabalho – SAT deve ser apurada de acordo com a atividade preponderante da empresa, caso possua CNPJ único. Na hipótese de cada estabelecimento possuir um cadastro próprio, o grau de risco será medido de forma individualizada para cada pessoa jurídica. Súmula 351 do STJ. Unânime. (Ap 0001789-28.2007.4.01.3200, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 30/05/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)